



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
8ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 9º andar, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8158, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro8cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0021710-80.2017.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Condomínio Edifício Morumbi Free Life**
 Executado: **Narciso Araujo de Carvalho e outro**

Vistos.

1. Determino que Davi Borges de Aquino, leiloeiro do portal de leilões on-line Alfa Leilões, leve a público pregão de venda e arrematação referente ao imóvel/bem penhorado, conforme termo de penhora e depósito de fl. 60, na **1ª Praça com início no dia 16/12/2022, às 15:30 horas, e com término no dia 19/12/2022, às 15:30 horas**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a **2ª Praça com início no dia 19/12/2022, às 15:30 horas, e com término no dia 30/01/2023, às 15:30 horas**, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que os bens serão entregues a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor de avaliação (art. 891, do CPC) do bem.

2. Os executados deverão ser intimados através de edital.

Sirva esta de ofício para a E. 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Caucaia, onde tramita o processo nº 00011038320105070030, em que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de Narciso Araujo de Carvalho.

Deverá o exequente comprovar o protocolo junto ao Egrégio Tribunal Trabalhista em 5 dias, sob pena de sustação das praças.

3. Após a conferência da minuta enviada pelo leiloeiro, afixe-se o edital em local de costume e intime-se o leiloeiro para que providencie a publicação do edital nos termos do artigo 887, do CPC, bem como para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

4. Deverá a parte exequente, no início do mês do início do leilão, juntar aos autos a planilha atualizada do débito.

Int.

São Paulo, 09 de novembro de 2022

Adriana Marilda Negrão
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA